



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 842331  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Itumirim  
**Exercício:** 2010

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 08/11/2011, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 58/59), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 16/09/2015, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 003/2015 (f. 101/107).
4. Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por 4 (quatro) votos e rejeitadas por 4 (quatro) votos, incluindo o voto do Presidente. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2015.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)